1-REGIMENTO DO COLÉGIO

DE APLICAÇÃO

(Contendo as alterações indicadas pelos processos nº 0043/89-FE e nº 0139/90-FE)

INDICE

TÍTULO I DAS FINALIDADES E FILOSOFIA

Orner -	_	Pa	-
CAPÍTULO	I	- Das Finalidades	
CAPÍTULO	II	- Da Filosofia	01
		TÎTULO II	
		DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO	I	- Da Estrutura Administrativa	02
CAPÍTULO	II	- Do Conselho Diretor	02
CAPÍTULO	III	- Da Diretoria	
CAPÍTULO	IV	- Da Coordenação Técnico-Pedagógica	
CAPÍTULO	V	- Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus	
		Seção I - Dos Meios Auxiliares de Ensino	
CAPÍTULO	VI	- Do Serviço de Orientação Educacional	
CAPÍTULO	VII	- Da Secretaria	16
CAPÍTULO	VIII	- Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de	
		Classe	דו
		4	2.1
		TÍTULO III	
•		DA COMUNIDADE ESCOLAR	
CAPÍTULO	I	- Do Corpo Docente)9
CAPÍTULO	II	- Do Corpo Discente	
CAPÍTULO	III	- Do Estagiario	
			10000
		TITULO IV	
		IIIOLO IV	
		DA ESTRUIURA E FUNCIONAMENTO	
CAPÍTULO	I	- Da Organização Didátical	.2
		Seção I - Dos Cursos 1	
		Seção II - Dos Currículos e Programas 1	
CAPÍTULO	II	- Do Regime Escolarl	3
		Seção I - Do Calendário Escolar	
		Seção II - Das Condições de Ingresso e Matrícula 1	
		nordhuontei	

*		Pag.
	Seção III - Da Transferência	13
	Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos	14
	Seção V - Das Adaptações	14
	Seção VI - Da Avaliação do Rendimento	15
	Seção VII - Da Aprovação e Reprovação	15
CAPÍTULO III	- Da Pesquisa	17

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

mongheon tois

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colegio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a) promover:
 - o ensino de 19 e 29 Graus a alunos de ambos os sexos;

- o preparo para o exercício consciente da cidadania;
- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
- a preparação para o trabalho;
- b) ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- c) ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- d) ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

- Art. 29 As linhas gerais de procedimentos que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do colégio e da comunidade.
- § 19 Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza.
- § 2º No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais:

- a) valores de um estilo de vida;
- b) valores de problemas de limitação;
- c) valores dos aspectos artísticos e culturais;
- d) valores dos problemas sócio-econômicos;
- e) valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.
- § 39 A auto-realização consequente do desenvolvimento das potencialidades tem como pressuposto a preparação para o trabalho, que leva o aluno a atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 39 - O Colégio de Aplicação terá a seguinte estrutura:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria:
- c) Coordenação Técnico-Pedagógica;
- d) Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus;
- e) Serviço de Orientação Educacional;
- f) Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 49 - O Conselho Diretor compor-se-ā dos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade de Educação;
- b) Diretor do Colégio de Aplicação;
- c) Chefes dos Departamentos da Faculdade de Educação;
- d) Coordenadores de Ensino de 19 e 29 Graus;
- e) Um representante do corpo docente do Colégio de Aplica ção.

Art. 59 - O Diretor da Faculdade de Educação será o Presidente do Conselho Diretor e poderá delegar ao Vice-Diretor da Facul dade o exercício dessa função. Art. 69 - Os Coordenadores de Ensino de 19 e 29 Graus serão designados pelo Diretor do Colégio de Aplicação, ouvido o Conselho Diretor, devendo a escolha recair, preferencialmente, em docentes especialistas em Supervisão Escolar, dentre aqueles dos Departamentos da Faculdade de Educação.

Art. 70 - O representante do corpo docente será escolhido por seus pares em eleição convocada pelo Diretor do Colégio de Aplicação

Art. 89 - Competirá ao Conselho Diretor:

- a) Planejar e controlar as atividades docentes e técnicas no âmbito do Colégio de Aplicação;
- b) Proporcionar condições para a execução de pesquisas no Colégio;
- c) Definir programas de execução de estágios supervisiona dos;
- d) Aprovar a realização de estudos e pesquisas, quando propostos por docente não pertencente à Faculdade de Educação;
- e) Propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Educa ção matéria relativa a:
 - critérios para admissão de alunos do Colégio de Aplicação;
 - critérios para avaliação da aprendizagem dos alunos do Colégio de Aplicação;
 - expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turmas;
 - criação ou extinção de habilitações profissionais a nível de 29 Grau;
 - elaboração do plano de ação do Colégio de Aplicação, in clusive a distribuição de recursos, a ser encaminhado ao Conselho Departamental.
- f) Elaborar a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- g) Aprovar o calendário escolar;
- h) Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento do corpo docente do Colégio de Aplicação; .
- i) Assegurar a consecução dos objetivos do Colégio de Aplicação;

j) Emitir parecer sobre a indicação dos Coordenadores de Disciplina.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 90 - A Diretoria será representada por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Art. 10 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Educação, dentre os indicados pelo Conse-lho Departamental em lista triplice.

Art. 11 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio de Aplicação será coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 12 - Competiră ao Diretor:

- a) executar as determinações do Conselho Diretor;
- b) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras en tidades;
- c) designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;
- d) encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e) designar os Coordenadores de Classe;
- f) assinar todos os documentos escolares e administrativos do Colégio de Aplicação;
- g) exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - O Vice-Diretor substituirã o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - O Diretor poderá delegar competência ao Vice-Diretor para o desempenho de atividades específicas que visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Técnico-Pedagógica

andymontein

Art. 15 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE) com - por-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor do Colégio;
- b) Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c) Coordenador das Disciplinas da Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d) Coordenadores de Ensino de 19 e 29 Graus;
- e) Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 16 - Competirá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a) analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b) viablizar a execução de estágios de ensino no Colégio de Aplicação;
- c) viabilizar a execução de pesquisas no Colégio de Aplicação;
- d) desenvolver um programa de orientação de estagiários;
- e) propor diretrizes, planos e projetos que visem à melho ria do Colégio como compo de trabalho para a Faculdade de Educação;
- f) apresentar ao Departamento de origem, relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus

Art. 17 - A Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus (CEN) se rá composta por:

- a) Coordenador de Ensino de 19 Grau;
- b) Coordenador de Ensino de 29 Grau;
- c) Coordenadores de Disciplinas.
- Art. 18 À Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus competi
 - a) propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colegio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação para a Faculdade de Educação;

- b) Propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação conjunta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, precipuamente no que disser respeito à metodologia de ensino e orientação educacional;
- c) executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

SEÇÃO I

Dos Meios Auxiliares de Ensino

- Art. 20 O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.
- § 19 Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus e funcionarão de acordo com resolução baixada pela mesma.
- § 29 A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições congêneres nacionais e internacionais e terá regulamento proprio, funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da UFG.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional

- Art. 21 O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordenará, dinamizará e integrará a orientação educacional no Colégo de Aplicação.
- Art. 22 O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integrarão Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.
- Art. 23 O Serviço de Orientação Educacional será composto por:
 - a) um orientador educacional para cada grau de ensino;
 - b) um psicologo;
 - c) coordenadores de classe.

CAPITULO VII

Da Secretaria

Art. 24 - Para execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Competiră à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informa-lo ou esclarece lo scbre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a æsuntos de seus interesses;
- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e ontrole de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPITULO VIII

Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada Classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a Coorde nação de Ensino de 19 e de 29 Graus e o Serviço de Orientação Educacional.

Art. 27 - Competirá ao Coordenador de Classe:

- a) manter um contato contínuo com os professores e alunos da turma;
- b) planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vis ta os objetivos propostos por alunos e docentes, assesso rados pelo SOE e Coordenação de Ensino de 19 e 29 Graus;
- c) realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na

medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alu -

- d) organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontaneo, propiciando o estabelecimento de relações humanas entre componentes:
- e) acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações continuas e dos docentes, visando o fortalecimento da auto-avaliação do aluno;
- f) realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional casos que mereçam assistência especial com posterior ave riguação dos resultados obtidos;
- g) promover o relacionamento constante com os pais ou res ponsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informa cões e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
- h) apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
- i) auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas professor de sua turma;
- j) observar a orientação da Coordenação de Ensino de 19 29 Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
- 1) coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
- m) exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluem no âmbito de sua competência.

Art: 28 - O Conselho de Classe se constituira dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de En sino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Competirá ao Conselho de Classe:

- a) analisar e avaliar em função dos objetivos propostos ra o período letivo, a classe e os alunos, individualmen te, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;
- b) deliberar sobre aprovação ou reprovação de alunos, nos casos em que houver dúvida;
- c) analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d) elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada a luno;
- e) elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f) elaborar os objetivos de cada período letivo para classe: consister mil men?

- g) fazer o planejamento geral das atividades de cada período letivo;
- h) integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinaria mente três (03) vezes durante a escala letiva, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação de coordena - dor ou de um terço de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classe será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio mais o Coordenador do SOE, o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Paragrafo Unico - O Conselho Coordenador de Classes se reunira ordinariamente ao final de cada escala letiva ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

TÎTULO III

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 31 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 32 - A admissão dos docentes far-se-ã observadas as normas do Regimento Geral da UFG, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 33 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a) realizar experiências pedagógicas de acordo com a lei vi gente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
- b) ser eleito coordenador de disciplina.

Art. 34 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

 a) exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Co légio de Aplicação;

- b) procurar integrar-se na filosofia educacional do Coléqio de Aplicação;
- c) comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;
- d) comparecer aos circulos de estudo e seminários e coope rar neles para que o ensino se mantenha em progresso con tínuo;
- e) orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
- f) desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda as necessidades dos estagiários.

Art. 35 - As penas aplicaveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das leis vigentes no país.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 36 - São direitos dos alunos:

- a) apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração, bem como expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;
- b) votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c) frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca,
 cantina, instalações existentes no Colegio;
- d) participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e) goz ar de outros direitos implicitos neste Regimento;
- f) frequentar as atividades de recuperação em qualquer disciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g) pedir revisão de avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 37 - São deveres dos aluros:

a) comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais forem convocados;

- b) contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c) cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer infração contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no Colégio de Aplicação, bem como não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocor rências;
- d) cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e) cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f) quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g) arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos mar cados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 30 - As penalidades sobre infrações cometidas pelos alu nos serão resolvidas pela Direção, ouvidos o SOE e a CEN.

CAPÍTULO III

Do Estagiário

Art. 39 - O Colégio receberá estagiários de diferentes cur sos oferecidos pela Universidade, no campo da educação e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Coordenação Técnico-Peda gógica.

Art. 40 - São direitos do estagiário:

- a) receber toda a orientação necessária para o bom exercí cio do magistério;
- b) receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c) utilizar as dependências do Colégio;
- d) receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 41 - São deveres do estagiário:

- a) acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b) zelar pelo material do Colégio;
- c) comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d) comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e) exercer suas atividades com zelo;
- f) integrar-se na filosofia do Colégio.

TITULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Organização Didática

SECÃO I

Dos Cursos

- Art. 42 O ensino de 1º e 2º Graus será ministrado em regime seriado anual.
- Art. 43 O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:
 - a) pré-escolar;
 - b) do 10 Grau:
 - c) do 29 Grau.
- Art. 44 O curso de 2º Grau deverá proporcionar uma forma ção geral humanística e crítica.
- Art. 45 Os projetos curriculares se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.
- Art. 46 Poderão ser criadas habilitações profissionais, sem pre que houver interesse dos alunos e da Faculdade de Educação.

SEÇÃO II

Dos Currículos e Programas

Art. 47 - O currículo pleno do Colégio de Aplicação compreen derá o núcleo comum e a parte diversificada, de acordo com a legisla - ção em vigor.

Art. 48 - Os currículos serão organizados por séries anuais, constando de atividades, áreas de estudo e disciplinas.

Parágrafo Único - As matérias serão distribuídas asseguran do o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 49 - Caberá aos professores do núcleo comum e da parte diversificada, sob a coordenação dos setores competentes do Colégio de Aplicação, elaborar os programas adaptando-os ao nível de desenvolvimento dos alunos e ao que prescreve o artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 50 - O calendário escolar será organizado tendo em vista o calendário da UFG.

Art. 51 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, dividido em dois semestres letivos de, no mínimo 90 (noventa) dias cada.

Parágrafo Único - Cada :semestre letivo compreenderá 2 (dois) períodos ou escalas letivas, intercaladas pelo recesso escolar.

SEÇÃO II

Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 52 - O ingresso de alunos no Colégio de Aplicação será regulamentado por resolução do Conselho Departamental da Faculdade de Educação da UFG.

Art. 53 - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pelos seus responsáveis, se menor.

Parágrafo Único - Os documentos necessários à matrícula serão determinados em Edital ou instruções que para tal fim forem baixa das pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III

Da Transferência

Art. 54 - A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Art. 55 - As transferências serão aceitas durante o período de matrícula e após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - A matrícula somente será assegurada em qualquer tempo e independente de vaga, ao estudante servidor público ou militar transferido ou a seus dependentes.

SEÇÃO IV

Do Aproveitamento de Estudos

- Art. 56 O Colégio de Aplicação poderá, de acordo com as normas vigentes, substituir uma disciplina ou área de estudo por ou tra a que se atribua idêntico valor formativo, considerando-se:
 - I o programa de estudos e carga horária desenvolvidos pe lo aluno;
 - II a necessidade dos conhecimentos para aprosseguimento dos estudos.
- Art. 57 O aproveitamento de estudos será feito mediante a análise do histórico escolar do aluno, pela Coordenação de Ensino e professores responsáveis pelos respectivos conteúdos curriculares.
- * Art. 58 Os alunos procedentes do exterior merecerão trata mento especial, para efeito de matrícula e adaptação do curso.

SEÇÃO V

Das Adaptações

- Art. 59 Sempre que necessário ao cumprimento à Lei ou con veniência do ensino, os alunos transferidos serão submetidos a estu dos de adaptação.
- Art. 60 As adaptações deverão ser cumpridas pelos alunes, até o final do curso, conforme o currículo previsto pelo estabeleci mento.
- Art. 61 As adaptações serão realizadas através de traba lhos e tarefas sob a orientação do professor.
- Parágrafo Único Os estudos de adaptação poderão se desenvolver paralelamente ao curso regular do Colégio.
 - Art. 62 A fim de preservar a sequência do currículo, o

aluno deverá iniciar o processo de adaptação logo após a efetivação de sua matrícula.

SEÇÃO VI

Da Avaliação do Rendimento

- Art. 63 A avaliação da aprendizagem compreendera a avalia-' ção do aproveitamento e a apuração da freqüência.
- Art. 64 A avaliação deverá atuar como mecanismo de coleta e devolução de informações, visando à:
- a) verificação do grau de consecução dos objetivos (do aluno, do professor, do programa e do currículo);
 - b) reformulação dos programas e do currículo;
 - c) reformulação dos objetivos do aluno;
- d) reformulação de objetivos do processo de ensino aprendizagem.
- Art. 65 A avaliação do aproveitamento do aluno será contí-' nua e expressa pelos seguintes níveis e respectivos conceitos:
 - D Insatisfatório (0,0 a 4,9)
 - C Regular (5,0 a 6,9)
 - B Bom (7,0 a 8,4)
 - A Excelente (8,5 a 10,0)
- Art. 66 Em cada escala serão avaliados os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem.
- § 1º Ao fim de cada uma das quatro escalas será atribuído '
 ao aluno, em cada atividade, area de estudo ou disciplina, o conceito'
 sintese de, no minimo, três verificações de desempenho realizadas pelo
 'professor, das quais uma será de produtividade. Entende-se por produti
 vidade o envolvimento do aluno em todas as atividades programadas pelo
 'professor, as quais visem ao aperfeiçoamento de sua aprendizagem.
 - § 2º Sempre que numa disciplina, área de estudo ou atividade for atribuído um percentual de corceitos insatisfatóriosa um número igual ou acima de 40% da turma, será feito um estudo sobre as prová- ' veis causas destes resultados para as cabíveis providências pedagógi-' co-administrativas.
 - § 3º Compete ao Conselho de Classe verificar a aplicação 'das normas estabelecidas neste artigo.

SEÇÃO VII

Da Aprovação e Reprovação

Art. 67 - Será considerado aprovado, quanto à assiduidade e a

proveitamento o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina obtiver:

- a) frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, e um quadro de conceitos das escalas com um mínimo de 50% de aproveitamento satisfatório (expresso pelos conceitos A, B ou C) e nenhum conceito final D(insatisfatório);
- b) frequência inferior a 75% e superior a 50% e, em cada at<u>i</u> vidade, area de estudo ou disciplina, conceito final bom e/ou excelente.
- Art. 68 Será considerado reprovado o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina:
- a) não consiga obter os perœntuais de assiduidade e aprove<u>i</u> tamento referidos nas alíneas "a" ou "b" do artigo 67;
- b) apresente um quadro de conceitos com mais de 50% de con- ceitos insatisfatórios ao final de quatro escalas;
 - c) obtenha um ou mais conceitos finais insatisfatórios;
- d) apresente frequência inferior a 50% em cada atividade, área de estudo ou disciplina.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Classe definir/referendar o conceito final, ouvidos o professor da disciplina e técnicos envolvidos.

- Art. 69 A recuperação é um direito do aluno e uma nova o-' portunidade de aprendizagem. O Colégio proporcionará estudos de recuperação ao aluno no decorrer de cada escala.
- § 1º A recuperação será contínua e deverá consistir de revisão de conteúdos, atendimento especial, antes da aplicação de nova' avaliação. O conceito obtido na recuperação será substitutivo.
- § 2º Não acontecerá recuperação do conceito relativo à produtividade do aluno, số tendo direito à nova avaliação o aluno que tiver obtido conceito positivo em produtividade.
- § 3º Em caso de ausência não justificada, ou omissão do aluno na realização da avaliação regular, o professor poderá recusar-se a dar avaliação de recuperação, salvo decisão contrária de Conselho de 'Classe.
- § 4º Só terá direito à nova avaliação de recuperação o aluno que comparecer satisfatóriamente às sessões de atendimento, salvo ' algum impedimento legal.
- § 5º Ao final do ano letivo, o aluno que não se enquadrar 'na alínea "b" do Art. 67, fará recuperação especial, com vistas à ob-'tenção do conceito final necessário à súa aprovação.

§ 69 - O Conselho de Classe de cada série levantará os nomes dos alunos a serem sistematicamente atendidos, bem como definirá os horários das sessões da recuperação das diversas disciplinas, áreas de estudo ou atividades.

Observação: Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

- Art. 70 O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a 'seu pessoal técnico e docente.
- Art. 71 O Colégio incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.
- Art. 72 Os projetos específicos de pesquisa deverão es-' tar em consonância com as finalidades do Colégio.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 73 O Setor de Assistência Médica funcionará integra do com os setores da comunidade universitária que prestarão assis-'tência aos alunos.
- § 1º O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.
- § 2º O Setor de Assistência Médica, funcionará de acordo com regulamentação própria.
- Art. 74 O Setor de Assistência Médica funcionará ligado' à Coordenação de Educação Física.
- Art. 75 O docente que não tiver concluído a licenciatura ou complementação pedagógica correspondente mas que for concursado, e estiver prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regulari-'zar sua situação.
- Art. 76 A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.
- Art. 77 Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Col $\underline{\hat{e}}$ gio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas ativi-

dades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 ho-'ras de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 78 - Este Regimento contitui-se em anexo ao Regimento da Faculdade de Educação.